



IDENTIDADE ÉTNICA E EDUCAÇÃO: UMA LEITURA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SERGIPE

JOSÉ VANDERLEY SANTOS SILVA

EIXO: 2. EDUCAÇÃO, INTERVENÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Resumo

O presente texto analisa a implementação da Lei nº 10.639/2003, na Educação Básica, ofertada pelo poder público do Sergipe. Esta Lei alterou o Art. 26A da Lei 9394/1996, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história afro-brasileiras e africanas. Dessa forma, o ensino provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos e explícitos da educação oferecida pelas escolas, assegurando o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira. Espera-se, neste sentido, com a implementação, efetivação, reconhecimento e valorização da história.

Palavras chaves: Educação pública-Reconhecimento-Identidade Étnica

Abstract

The present text examines the implementation of law number 10,639/2003, on basic education, offered by public power state. This law changed the Art. 26A of the Law 9394/1996, establishing the compulsory teaching of Afro-Brazilian history and culture. Thus, causes more than inclusion of new content, it requires rethinking ethnic-racial relations pedagogical, teaching procedures, conditions offered for learning, tacit and explicit objectives of education offered to ensuring the right to equal conditions of life and citizenship, as well as ensure equal right to histories and cultures that make Brazilian nation. It is expected in this sense contribute to the implementation, effectuation, recognition and appreciation of

Keywords: Public Education –Recognition - Ethnic Identity

1 Introdução

A compreensão crítica sobre os fenômenos que a educação pública no estado de Sergipe enfrenta no século XXI constitui um desafio permanente tanto para educadores/as quanto para cidadãos/as comprometidos com formação humana inspirada na busca de superação de todas as formas de exploração e dominação existente no mundo contemporâneo. O presente texto é uma tentativa de contribuir com esse desafio.

Neste sentido, analisaremos a implementação da Lei nº 10.639/2003 na Educação Básica ofertada pelo poder público do Sergipe, considerando a obrigatoriedade do ensino da história da África e dos africanos no currículo escolar brasileiro, e

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, numa tentativa de resgatar a contribuição dos negros na construção e na sociedade brasileira.

Para sua efetivação buscou-se identificar as ações utilizadas pelo poder público sergipano para implementação da Lei 10.639 bem como avaliar sua eficácia em relação ao estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica de Sergipe.

Este estudo se justifica a medida que o Brasil ainda se configura como uma sociedade marcada pela exclusão e discriminação racial. Seja por motivos históricos ou econômico o negro e seus descendentes sofrem com a desigualdade com o preconceito étnico. Um país que almeja inserir-se entre os destaques no mundo um dos desafios é identificar e corrigir as disparidades entre negros e os não-negros intervindo de forma positiva na perspectiva de reduzir as desigualdades, estes preconceitos social contra o gênero e a etnia dos brasileiros. Uma atitude importante nesta direção reside no resgate e valorização da cultura e identidade dos afro-brasileiros. Esta ação importante para o reconhecimento e superação dos obstáculos impostos a esse grupo étnico ao longo da história.

Trata-se, portanto de um estudo de caso que consiste no "estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de amplo e detalhado conhecimento" (GIL, 2004, p. 54). É utilizado quando há o interesse em observar a ocorrência do fenômeno no campo social sendo a teoria utilizada para interpretar os dados coletados. Para fundamentar o estudo foi realizado levantamento bibliográfico com vista a contextualizar o processo de exclusão social do negro, sua contribuição para a história étnica e social do povo brasileiro e a luta para promover a reparação e valorização da cultura e identidade dos afro-brasileiros. Foi realizada a análise documental da base legal que dá suporte ao estudo, especificamente da Lei 10.639 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Por fim, foram analisados os documentos relativos às ações voltadas à implementação da Lei na rede de ensino de Sergipe.

A sistematização dos dados ocorre em etapas diferentes. Na primeira é apresentado um breve panorama da presença do negro no Brasil iniciando a partir do momento em que ele foi trazido da África, sua chegada ao Brasil e a luta por sobrevivência desconhecida. Na segunda, discute-se o acesso do negro à educação pública no Brasil, traçando sua trajetória desde os séculos até os dias atuais para que possamos compreender a necessidade e a importância da Lei base do nosso estudo. Em seguida, analisa-se as ações desenvolvidas pelo Poder Público do Estado de Sergipe tendo como foco as ações do Estado e do Órgão responsável pela organização da educação estadual a Secretaria do Estado da Educação no tocante à implementação da disciplina História da Cultura Afro-brasileira e Africana avaliando suas propostas e consequentemente apresentando os resultados alcançados na efetivação da proposta. Por fim, finalizaremos nosso texto apresentando as considerações finais.

O estudo fundamenta-se em teóricos como MATTOS (2009), HASENBALG (1979), SANTOS (1990), a legislação que vem inserindo na escola a temática do racismo e cuja inserção no processo ensino-aprendizagem visa desenvolver formas de comportamentos voltada ao respeito a diversidade.

2 O Negro no Brasil: uma história de opressão

A história registra que os europeus conheceram a África a partir do século X. A partir do século XV, os portugueses começaram a explorar o litoral africano. Durante três séculos, os escravos foram a mercadoria mais procurada. Trazidos de diversas partes da África, os negros trouxeram suas matrizes culturais e, chegando no Brasil, foram obrigados a transformar sua vida sob a imposição de outra cultura.

No Brasil, a história perversa e excludente, impôs consequências e prejuízos sociais para toda a população descendente de africanos. "A abolição da escravidão, em 1888, deixou a massa de ex-escravos nas posições mais baixas da sociedade econômica" (HASENBALG, 1979, p. 194).

Após a "abolição da escravatura" os negros deixaram de pertencer ao seu senhor, abandonaram as fazendas, os engenhos e foram ocupar as periferias das grandes cidades. Excluídos dos espaços sociais por conta da sua "raça" e desprovidos de reparação pela sociedade os negros mantiveram-se marginalizados ao longo da história do Brasil.

A exclusão racial não aconteceu apenas no âmbito do trabalho. Pode-se notar também que os negros foram excluídos geograficamente. Por conta da sua precária condição financeira, eles foram obrigados a residirem nas regiões periféricas das grandes cidades, habitando cortiços e pequenas casinhas de aluguel nos bairros afastados. (MATTOS, 2009, p.187).

Em pleno século XXI, a maioria da população negra ainda habita em locais insalubres com saneamento básico e infraestrutura social precária e consequentemente são excluídos das políticas públicas emancipadoras. A atual disparidade das condições de vida existentes entre brancos e negros justifica e torna necessária a instituição de políticas sociais particularizadas para a população negra. (SILVA, 2007).

Comportamentos perversos e excludentes sejam eles individuais e/ou coletivos manifestados ao longo da história são

por ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. O racismo possui conceitos diferentes, dependendo de quem o Neste texto optamos em adotar o conceito defendido pelo pesquisador Joel Rufino por ser o que mais se aproxima identidade.

Conceito de raça, bem como as classificações raciais, em voga até recentemente, não passam, pois, de uma form percepção de fatos objetivos, a saber, as diferenças morfológicas, sociais e culturais entre os grandes grupos hu racismo é, pois, a suposição de que há raças e, em seguida, a caracterização biogenética de fenômenos puramente culturais. É também uma modalidade de dominação ou, antes, uma maneira de justificar a dominação de um grupo s inspirada nas diferenças fenotípicas da nossa espécie. (SANTOS, 1990, p.12)

O preconceito continua a alimentar a ilusão de que há povos mais importantes que outros simplesmente por conta de apresentados na citação acima. Vale dizer que sempre ocorreu uma valorização dos personagens históricos de cor bra se a história do Brasil tivesse sido construída somente pelos europeus e seus descendentes. Entre os personagens se de figuras de Imperadores, navegadores, bandeirantes, líderes militares, entre outros considerados heróis nacionais.

A valorização dos líderes negros em nossa história esteve por longos anos direcionados para o aspecto folclórico o deturpando parte importante da história dos afrodescendentes brasileiros. Tal percepção social tem contribuição des imprensa nacional que foi controlado pelos descendentes europeus, no período pós-abolição, como é regi: pesquisadores.

A imprensa brasileira no período pós-abolição costumava representar os negros de maneira depreciativa nos jornais e n: espaço suficiente para divulgar eventos promovidos pelas comunidades e associações negras, tampouco para debater p fazer reivindicações relativas a essa população (MATTOS, 2009, p.188).

Dependendo da formação histórica, do contexto político, do tempo e do espaço ora a sociedade apresenta-se de form ora sistemas de exclusão cuidam da regulação social, ou ambos exercem suas funções simultaneamente. No contexto d: de poder se faz necessário desenvolver políticas públicas que previnam e combatam práticas conservadoras no trato (étnico-racial e dos seus sujeitos.

A luta por equiparação e reconhecimento étnico igualitário tem seu percurso histórico respaldado em diversc internacionais promovidos sobre a temática e nos documentos neles produzidos que visavam assegurar o respeito a Humanos e proteção a toda forma de violação da dignidade humana, produzidos no século XX, dentre os quais de Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950); Convenção da Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (1958); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); (sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968); Convenção da UNESCO contra Discrimin Educação (1960); Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Dis Baseadas na Religião ou Crença (1981).

No caso do Brasil, estes preceitos estão contemplados na Constituição Federal de 1988. A implementação de ações solução da questão racial e das desigualdades delas resultantes ganhou destaque a partir da promulgação do texto cor No entanto, de forma tímida, a partir de 1995 iniciou-se a implementação de políticas públicas voltadas à superação dc desigualdades raciais no país, ato que se fez acompanhar de legislação específica. Tais ações foram motivadas por d reivindicações do movimento negro e de setores progressistas da sociedade civil.

Contudo, as ações implementadas não constituíram em benesses, antes resultou da luta do Movimento Negro que a história do Brasil tem lutado tanto pelo reconhecimento da contribuição do negro na formação étnica do brasileiro, q adoção de políticas de combate ao racismo para construção de uma sociedade pluriétnica, democrática e multicultural.

A diversidade étnica revela a riqueza de um povo de luta, resistência e conquistas. Os negros no Brasil têm comprovado difícil à experiência de terem julgados negativamente seu comportamento, suas ideias e suas intenções antes de emitire ou tomarem qualquer tipo de iniciativa. Retomo aqui as ideias preconceituosa emitido em “piadas” ou “chacotas” relacio os negros.

3 Trajetória do Negro na Educação brasileira

A História do povo brasileiro deve ser conhecida e estudada levando em consideração a contribuição do legado afric: nossa formação social. Faz-se necessário superar o preconceito e o racismo ainda presente na sociedade. Neste pa escolas se constituem em importantes centros cultural e social para superação da opressão sofrida pelos negros a história, posto que, é reconhecida como lugar por excelência onde o conhecimento acumulado e sistematizado ao longo é compartilhado e novos valores e atitudes podem ser estimulados.

Considerando que a produção do conhecimento interfere na construção de representações sobre o negro, a função da

sentido de contribuir para formação de novos conceitos e atitudes de respeito à diversidade se revela fundamental. Assim o aumento da escolaridade assegurando o acesso e permanência com sucesso dos negros na escola é tarefa desafiadora não impossível. Esta preocupação justifica-se, sobretudo, se for considerado o número de negros que são representantes ou estão nos cargos majoritários das grandes empresas, por exemplo.

Nem sempre os negros tiveram livre acesso ao espaço da escola. Um breve resgate histórico permite perceber que no Brasil por meio do Decreto de nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, que versa sobre a aprovação do regulamento para a instrução primária e secundária do Município da Corte, em seu artigo 69 (sessenta e nove) declara:

Art. 69. Não serão admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vacinados.

§ 3º Os escravos.

No período histórico em que aconteceram estes fatos o negro era visto apenas como um objeto humano, forte, robusto e apenas para o trabalho manual. Tal pensamento mascarou a história do negro no Brasil estimulando o processo de branqueamento do nosso povo. A luta por educação pública para a população negra é árdua e desigual fato que “explica” termos como analfabetos do que não-negros.

A história da educação dos negros avançou, do ponto de vista legal, por meio do Decreto de nº 7.031 – A, de 6 de setembro de 1878, que ao criar cursos noturnos para adultos nas escolas públicas de instrução primária destinadas àqueles do sexo masculino residentes na Corte, admitia o acesso aos negros evidenciando que estes só poderiam estudar a noite quando demasiadamente cansados, pois trabalharam durante o restante do dia.

No século XX observa-se que os avanços, no campo da educação, foram esporádicos principalmente durante o período da Ditadura Militar que marcou profundamente a nossa história.

Com o processo de redemocratização do país e consequente promulgação de uma nova Constituição Brasileira ocorreram grandes avanços na implementação de políticas e ações voltadas à superação das desigualdades sociais e raciais, na qual a escola a ser vista com espaço preferencial para execução de ações e práticas pedagógicas que possam assegurar o desenvolvimento intelectual do negro, à educação. Assim, neste cenário, a população afrodescendente e demais grupos minoritários vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.

A desigualdade étnica vigente no Brasil tem fortes raízes históricas e esta realidade não será alterada significativamente sem a aplicação de políticas públicas dirigidas a este objetivo. Ainda que tardia, reconhecemos a importância e o ganho cultural e educacional com a implementação da Lei 10.639/2003. Mais que a obrigatoriedade desta temática no currículo da Rede Municipal esta lei possibilitará a população afrodescendente brasileira repensar e ressignificar sua própria identidade.

Ora, a Lei 73/1999 (ou Lei de Cotas) representa uma resposta coerente e responsável, inclusive aos vários instrumentos internacionais a que o Brasil aderiu. Mentira ou mistificação, de várias formas, direta e indiretamente, velada ou aberta, os negros e afrodescendentes têm sofrido um processo de constrangimento e exclusão como evidenciamos nas informações aqui apresentadas. As ações afirmativas têm como característica primordial funcionar como mecanismo importantíssimo na construção da igualdade racial. A busca pela igualdade correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e também, igualdade material, correspondente ao ideal de justiça como reconhecimento de diferenças (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios) encontra uma possível concretização através das ações afirmativas.

Nesta mesma perspectiva, o Estatuto da Igualdade Racial complementa esse movimento por justiça. Garante o acesso dos negros aos cargos públicos e assegura um mínimo de igualdade racial no mercado de trabalho e no usufruto dos serviços de saúde e moradia, entre outros. Ainda que tardiamente esta Lei tenta recuperar uma medida de igualdade que deve ter sido incluída na Constituição de 1889, no momento inicial da construção da República no Brasil. Foi sua ausência que abriu o fosso da desigualdade racial e da impunidade do racismo contra a população negra ao longo de todo o século XX e XXI.

Os avanços citados acima geraram a necessidade de promover alterações curriculares com vista a promover a formação e concepção voltada ao respeito à diversidade. Nesse contexto insere-se a obrigatoriedade de História e Cultura Afro-Brasileira no currículo da educação. Trata-se de uma decisão política que visa valorizar a história e a cultura do povo brasileiro buscando reparar danos à sua identidade e aos seus direitos.

Com a promulgação da Lei nº 10.639/2003, que altera o artigo 1º da Lei nº 9.394/1996, foi incluído no currículo oficial do Ensino Fundamental a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira”. Desse modo foram inseridos os seguintes artigos: 79-B, com a seguinte redação:

Art. 26 – A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos

negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo e, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

Art. 79 – B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia da Consciência Negra”.

A Lei ao estabelecer a obrigatoriedade cumpre o que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 3º e 5º, *na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*, reconhecendo que *todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade da vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade*.

Para nortear o processo de mudança proposto pela referida Lei foi instituído pelo Conselho Nacional de Educação 03/2004 o qual “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de Cultura Afro-Brasileira e Africana”.

O parecer e as diretrizes oferecem respostas na área da educação à demanda da população afrodescendente, no âmbito das políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história e identidade. Destinam-se, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de ensino, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os comprometidos com a educação, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros. Trata-se de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira na luta contra o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe a produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial.

Além das referidas Diretrizes foi instituído o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes que define como finalidade das Instituições de Ensino da rede pública e particular, estimulando-os a reformulação ou formulação do seu Projeto Pedagógico para adequar o currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Estimula, da mesma forma, a realização de cursos voltados à formação de professores para a temática das relações étnico-raciais, de acordo com o conhecimento buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Para o pesquisador Joel Rufino dos Santos (1990), na verdade, o que tem feito as nossas ciências sociais desde o fim da Segunda Guerra Mundial é desmascarar os mitos que embalaram um determinado período histórico.

A pesquisadora Yvone Costa (2011), em seu artigo intitulado “Espelho meu: as crianças e a questão étnico racial” afirma que falar e escrever sobre racismo e preconceito implicam na apropriação da história da África e do Brasil pelas instituições de ensino (as), educadores (as), entendendo-os como sujeitos históricos – sociais capazes de intervir nos processos de pesquisa que constituem a dinâmica social no cotidiano da escola, demarcando-se que o território africano é com sua diversidade étnica, cultural e política. (Souza, 2011, p. 10).

Estudar história não é apenas conhecer e entender os caminhos trilhados pelo ser humano no passado, mas realizar a crítica de nosso presente compreendendo a forma como nossa sociedade encontra-se constituída atualmente.

Dessa forma,

Os educadores são, também, profissionais da cultura, e não de um padrão único de aluno, de currículo, de conteúdo, de metodologias, de atividades escolares. Todos, sem exceção diferem em raça/etnia, nacionalidade, sexo, idade, crenças. Todas essas diferenças estão presentes na relação professor/aluno e entre os próprios educadores. (Jovino, 2009, p. 17)

Os currículos escolares trabalham a História Geral e a História do Brasil a partir de uma postura eurocêntrica, tendendo a apresentar o povo afrodescendente sempre com descaso com a riqueza e a complexidade dessas culturas. Historicamente, para interpretar a História Oficial de nosso país a partir do ponto de vista da classe dominante, o que condenou à invisibilidade a contribuição cultural, social, política e econômica que os negros legaram ao Brasil. É importante nos atentarmos para o que (2009) nos afirma,

Após a abolição da escravidão, os negros africanos e seus descendentes tiveram de enfrentar o problema do ingresso no mercado de trabalho livre. Nessa época, o governo republicano (representante dos interesses dos grandes cafeicultores) promoveu campanha de branqueamento da população, visando à europeização do Brasil e a eliminação da herança biológica africana. (MATTOS, 2009, p. 186)

No cotidiano da escola, embora a Lei nº 10.639/2003 garanta os estudos da África e da Cultura Afro-brasileira, estes são apresentados às crianças, nas mais diversas situações, em datas comemorativas oficiais, fugindo do caminho legal. Rai alunos veem na escola sua história, sua cultura e as particularidades de sua vida nos programas de aula e nos pedagógicos.

A escola tem papel preponderante na eliminação das discriminações e na emancipação dos grupos discriminados por acesso a os conhecimentos científicos, aos registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as sociais e aos conhecimentos avançados, indispensáveis para a consolidação e o concerto das noções como espaços de e igualitários.

4 Da Lei a sua implementação por parte do poder público no Estado de Sergipe

No ano de 2013 a Lei de nº 10.639/2003 completa o seu primeiro decenário. Após o surgimento desta, o governo c através da Secretaria de Estado da Educação, tem realizado diversas ações para que a mesma seja implementada na re do Estado. Contudo, é um desafio conseguir, de forma efetiva, que todas as escolas da rede, bem como os p desenvolvam trabalhos sobre História da Cultura Afro-brasileira e Africana que possam cumprir com eficiência o pr fomentar o debate sobre o tema étnico-racial.

As ações desenvolvidas pelo estado de Sergipe, mesmo que de forma tímida, tem produzido resultados significativos na implementação da referida Lei.

A primeira ação institucional no sentido de cumprir a determinação legal foi à aprovação Lei 5.497/2001, que, como ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Conselho Estadual de Educação estabelecer e normatizar as Diretrizes Op para a inclusão nos currículos da Educação Básica das Redes Pública e Particular do Estado de Sergipe o ensino obr temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana", conforme a Lei 10.639/2003 e dá outras providências.

Esta lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, dia 23 de dezembro de 2004; ano 183º da Indep 116º da República. Sendo publicada no Diário Oficial sob o nº 24.680, dia 24/12/2004 (vinte e quatro de dezembro de quatro).

É importante registrar que esta importante Lei traz em seu arcabouço contribuições significativas para o reconheci valoração da população étnica sergipana, da mesma forma que determina a obrigatoriedade de no prazo de 90 dias, aprovação da Lei, a apresentação de Diretrizes Operacionais por parte do Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação do estado de Sergipe, por sua vez, no uso de suas atribuições legais e em conformic legislação vigente, aprovou no dia 01 (primeiro) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco) a resolução de nº 347/ instituindo as Diretrizes Operacionais para a Inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos cu Educação Básica nas redes Públicas e Privadas de Ensino do estado de Sergipe. Esta Resolução, mesmo que tardia, n o prazo determinado pela Lei 5.497/2001; obteve sua homologação em 25/01/2006 (vinte e sete de janeiro de dois mil documento foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 30/01/2006 (trinta de janeiro de dois mil e seis), sob o na página de cinco.

Diversos outros estudos e pesquisas têm sido realizados ao longo dos anos. Contudo no ano de 2010 (dois mil e dez) a do Estado da Educação publicou um estudo detalhado onde a proposta é apresentada de forma bastante detalhada orie professores a forma de trabalharem com essa temática.

A partir da publicação da Resolução pelo Conselho Estadual de Educação e sua homologação pela Secretaria E Educação, ficou sob a responsabilidade dos órgãos competentes promoverem a ampla divulgação do Parecer C 239/2005/CEE e da Resolução, da forma conveniente, com a participação das Redes Pública e Privada de Ensino.

O ano seguinte iniciou com ações por parte do Poder Público que publicou dia 16/02/200 (dezesesseis de fevereiro de dois a Portaria de nº 180 criando o Núcleo de Educação da Diversidade e Cidadania – NEDIC. Este tem a incumbência de p implementação e acompanhamento do cumprimento da legislação pertinente a inclusão da temática História Afro-Brasileira e Africana sob a forma de componente curricular.

O NEDIC é um dos órgãos subordinado ao Departamento de Educação – DED, que, por sua vez, é um departamen Secretaria do Estado da Educação. A Secretaria é Órgão integrante da Administração Estadual Direta, cuja finali administrar o Sistema Educacional do Estado de Sergipe.

O DED tem por finalidade assegurar o desempenho conjunto e integral dos órgãos que lhe são subordinados, de modo c funcionamento do ensino regular e supletivo, orientar técnica e funcionalmente as Diretorias Regionais de Educaçãc Diretoria de Educação de Aracaju - DEA e Unidades Escolares, bem como participar da elaboração do Plano de Trabalh proposta orçamentária e da formulação da Política Educacional da Secretaria do Estado da Educação - SEED.

Durante todo o ano de 2006 o NEDIC trabalhou internamente para a estruturação do Órgão e preparou sua Proposta de a partir do ano de 2007 foi posta em prática.

As Ações desenvolvidas pelo Órgão foi visitas técnicas em todas as Diretorias Regionais de Educação para apreensão do projeto para Implementação da Lei nº 10.639/03; Fórum em cada Diretoria Regional de Educação; Reunião “Diálogo Nacional com representantes da BA, SE, AL, PE, em parceria com MEC/SECAD; I Simpósio sobre a Lei nº 10.639/03 e entregues enviados pelo MEC/SECAD, através do Programa Nacional de Biblioteca na Escola-PNBE, às Escolas, Professores e Escolas Regionais.

O ano de 2008 foi desafiador ao iniciar o projeto sobre redação do Manual – “As Relações Étnico-raciais: História Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica de Sergipe – Lei nº 10.639/03”, contendo legislação e sugestões metodológicas para serem trabalhados nas diversas disciplinas. Neste mesmo ano o trabalho do NEDIC visualizou resultados, pois a Diretoria de Educação de Aracaju (DEA) organizou dois eventos trabalhando e divulgando a questão étnica cujo público alvo foi Professores e gestores. O primeiro teve como tema “Múltiplos Olhares Sobre a Lei 10.639/2003”. Já o segundo apresentou debate sobre a temática “Múltiplos Olhares Sobre Religiões de Matriz Africana”.

O ano de 2009 foi o momento de realizar e fortalecer encontros Pedagógicos em todas as Diretorias Regionais de Educação para apresentação do Manual e da Lei nº 10.639/03 como para coletar ideias e sugestões para enriquecer o Manual, melhorar o aprofundamento dos estudos sobre a temática. Outras Ações desenvolvidas foram a entrega dos Kits produzidos pelo Ministério da Educação – MEC, para Diretorias Regionais e Escolas, e, finalmente, a conclusão do Manual.

Os anos de 2010, 2011 e 2012, pautaram-se respectivamente em: Reuniões técnicas com Diretores das Diretorias Regionais de Educação e Diretores das Unidades de Ensino com o objetivo de sensibilizar e informar da importância e responsabilidade do cumprimento da Lei nº 10.639/03; Reunião mensal do grupo de estudo com técnicos do NEDIC e Coordenadores da Diversidade das Diretorias Regionais para discussão e aprofundamento de temas referentes à questão Étnico-raciais. Lançamento e distribuição do Manual “As Relações Étnico-raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica de Sergipe – Lei nº 10.639/03” e acompanhamento das ações dos técnicos das Diretorias junto às Escolas.

5 Considerações finais

Discutir a questão racial na escola torna-se fundamental frente à situação de discriminação e exclusão social que os negros vivem no país e, de forma particular, em Sergipe. Em que pese todo um aparato legal instituídos pós Constituição Federal de 1988, ainda não é efetivamente implementado e respeitado. Neste sentido, ações como a política de Cotas que reserva um percentual de vagas nas universidades para os afrodescendentes; o projeto de Lei 6.264/2005 que institui o Estatuto Racial e a Lei 10.639/03 que institui a inclusão obrigatória no currículo oficial da Rede de Ensino do país a temática “história e Cultura Afro-Brasileira e Africana” representam esforços para promoção da igualdade e inclusão social à população afrodescendente no Brasil.

Embora a legislação represente um passo significativo na conquista da igualdade, não basta achar que apenas ela será capaz de garantir essa igualdade. Necessário se faz organização e mobilização da sociedade para que de fato se promova o resgate, valorização da cultura e da identidade dos afro-brasileiros.

O sucesso no estudo da história da África e dos africanos no espaço escolar, visando reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros, depende de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis ao ensino e para a aprendizagem. É importante destacar ainda que também depende de trabalho conjunto e articulação entre os processos educativos escolares e políticas públicas, visto que as mudanças étnicas culturais e pedagógicas nessas relações se limitam à escola.

Outro aspecto fundamental para que se efetivem ações pedagógicas bem-sucedidas no combate ao racismo, ao preconceito e à promoção de novas atitudes, consiste no investimento num eficiente programa de formação dos professores para trabalhar a educação das relações étnico raciais.

Neste sentido, o presente estudo não esgota o tema, nem tampouco é definidor da temática em questão. Este é apenas uma singela contribuição para que possíveis trabalhos possam ser produzidos. Estudos dessa natureza têm como propósito a forma direta para uma melhor compreensão dos fenômenos sociais aos quais estamos inseridos.

6 Referências

BORGES, Edson. Racismo, Preconceito e Intolerância. São Paulo: Atual, 2002.

FARAGO, Cátia Cilene e SAMPAIO, Carlos Magno Augusto. Legislação Afrodescendente? Ou um diálogo necessário entre a história, a sociologia, a antropologia e o direito? In. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curitiba, 1 vol.1. Disponível em: <http://apps.unibrasil.com.br/revista/index.php/direito/article/view/810/695>. Acesso em: 30/01/2013

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Editora Atlas, 2004, 4ª Ed.

HASENBALG, Carlos Alfredo, Discriminação e desigualdades raciais no Brasil; tradução de Patrick Burglin. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

JOVINO, Ione da Silva. Alguns pressupostos para o trabalho com a cultura negra na escola. IN. SCHLEUMER, Fabiano. Étnico-raciais. São Paulo: Canal 6, 2009.

MATTOS, Regiane Augusto de. História e cultura afro-brasileira. São Paulo: Contexto, 1. Ed. 3ª reimpressão, 2009.

NASCIMENTO, Abdias do Nascimento. O genocídio do negro brasileiro: processo de um nascimento mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SANTOS, Joel Rufino. A questão do Negro na Sala de Aula. São Paulo: Ática, 1990.

SANTOS, B. de S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, Luiz Fernando M. da. Políticas de ação afirmativas para negros no Brasil: Considerações sobre a compatibilidade com o ordenamento jurídico nacional e internacional. In Rev. Jur. Brasília, v. 8, n. 82, p.64-83, dez./jan., 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CfivIL-03/revista/Rev-82/Artigos/PDF/LuizFernando-rev82.pdf> Acesso em 20/01/2013, às 14:21.

SOUZA, Yvone Costa de Souza. Espelho meu: as crianças e a questão étnico-racial. IN Revista Paulo Freire. Nº 06 – novembro – 2011. Acesso em 12/02/2013 às 13:35

Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-11521.pdf> Acesso em 12/02/2013 às 13:35

Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7031-a-6-setembro-1878-548011-publicacaooriginal-62957.pdf> Acesso em 12/02/2013 às 13:45

LEI Nº 5.497, DE 23 DE DEZEMBRO DE 20. Disponível em: http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=5400. Acesso em: 09/03/2013 às 18:30.

- José Vanderley Santos Silva: graduado em Letras Vernáculas, Universidade Tiradentes – UNIT (2007); Especialista em Teoria e Práticas Textuais, Universidade Federal de Sergipe – UFS (2011); Especialista em Políticas Públicas com Ênfase em Gênero e Raça – UFS (2013); professor de Educação Básica das redes municipais de Aquidabã – SE e Malhada do Carmo – SE.

Recebido em: 04/07/2015

Aprovado em: 06/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: